



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

APROVADO em 1ª votação em São Paulo

por 10 votos favoráveis e 0 votos contrários. Sala das Sessões, 18/04/07

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Com. H. Casellari
1º Secretário

(Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para

APROVADO em 2ª votação atendimento ao FUNDEB no valor de R\$ 4.029.562,77 e dá outras providências por 6 votos favoráveis e 0 votos contrários. Sala das Sessões, 18/04/07 correlatas.)

Com. H. Casellari
1º Secretário

Eduardo Speranza Modesto Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, 2006/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2007 e Lei Orçamentária 2007, a manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB), com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro/SP, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.029.562,77; destinado a manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) com a seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO BÁSICO (FUNDEB)

	R\$
12.361.0000.2.035 – Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47.00.....	55.085,47
12.361.0041.1.033 – Constr. Inst. Ampl.Ref. Ensino Fund.	
4.4.90.51.00.....	628.301,12
12.361.0041.2.051 – Manutenção Ensino Fundamental 60%	
3.1.90.11.00.....	1.120.397,77
3.1.90.11.00 – Renda de Aplicação.....	27.500,00
3.1.90.13.00.....	340.162,02
3.1.90.16.00.....	1.888,40
3.1.90.96.00.....	542.637,97
12.361.0041.2.052 – Manutenção Ensino Fundamental 40%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

3.1.90.11.00.....	266.825,10
3.1.90.13.00.....	120.753,72
3.1.90.16.00.....	13.087,70
3.3.90.30.00.....	20.490,41
3.3.90.36.00.....	3.712,00
3.3.90.39.00.....	86.369,00
4.4.90.52.00.....	3.078,00
12.365.0041.1.034 – Constr.Inst. Ref. Ed. Infantil	
4.4.90.51.00.....	20.000,00
12.365.0041.2.053 – Manutenção Educação Infantil 60%	
3.1.90.11.00.....	412.000,00
3.1.90.13.00.....	124.000,00
3.1.90.16.00.....	4.000,00
12.365.0041.2.054 – Manutenção Educação Infantil 40%	
3.3.90.30.00.....	15.000,00
4.4.90.52.00.....	20.335,85
12.361.0019.2.021 – Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.....	126.938,24
4.4.90.52.00.....	22.000,00
12.367.0041.2.055 – Manutenção da Educação Especial 60%	
3.1.90.11.00.....	42.000,00
3.1.90.13.00.....	12.000,00
3.1.90.16.00.....	1.000,00
TOTAL.....	4.029.562,77

Art. 3º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos seguintes:

A) Anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente conforme Artigo 43 § 1º Item III da Lei 4320/64, como segue:

02 PODER EXECUTIVO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03 FUNDEF

12.361.0000.2.035 – Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47.00.....	55.085,47
12.361.0016.1.005 - Constr. Inst. Ampl. Ref. FUNDEF.....	628.301,12
12.361.0016.2.017 – Manutenção do FUNDEF 60%	
3.1.90.11.00.....	1.120.397,77
3.1.90.11.00 – Renda de Aplicação.....	27.500,00
3.1.90.13.00.....	340.162,02
3.1.90.16.00.....	1.888,40
3.1.90.96.00.....	542.637,97



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

12.361.16.2.18 – Manutenção do FUNDEF 40%	
3.1.90.11.00.....	266.825,10
3.1.90.13.00.....	120.753,72
3.1.90.16.00.....	13.087,70
3.3.90.30.00.....	20.490,41
3.3.90.36.00.....	3.712,00
3.3.90.39.00.....	86.369,00
4.4.90.52.00.....	3.078,00
12.361.0019.2.021 – Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.....	126.938,24
4.4.90.52.00.....	22.000,00
TOTAL (ANULAÇÕES).....	3.379.226,92

B) Excesso de arrecadação proveniente da re-estimativa da receita com categoria 17.24.01.00, Transferências Multigovernamentais **FUNDEB**, conforme Artigo 43, § 1º, Item II, da Lei 4.320/64.....650.335,85

TOTAL GERAL.....4.029.562,77

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações do referido fundo até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2007.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
PREFEITO MUNICIPAL